



## **Moçambique**

# **Relatório temático sobre justiça criminal no âmbito da revisão do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**

**Em preparação da Submissão da Sociedade Civil ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas**

**REFORMAR – Research for Mozambique**

**Março de 2018**

# Declaração de direitos autorais

© REFORMAR – Research for Mozambique, 2018 & Dullah Omar Institute, 2018

Esta publicação foi preparada pela REFORMAR - Research for Mozambique. A REFORMAR é uma organização de pesquisa, formação e defesa que trabalha no sector da justiça criminal e dos direitos humanos em Moçambique e noutros Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. Fundada em 2015, vem fornecendo pesquisas aplicadas; ferramentas de formação e advocacia para governos, organizações internacionais e da sociedade civil. O conteúdo deste documento é da exclusiva responsabilidade da REFORMAR. Os direitos autorais deste artigo foram empossados à REFORMAR e ao Instituto Dullah Omar, da Universidade do Cabo Ocidental. Nenhuma parte deste Artigo pode ser reproduzido no todo ou em parte sem a permissão expressa, por escrito, da REFORMAR e do Instituto Dullah Omar.

Africa Criminal Justice Reform  
c/d Dullah Omar Institute  
University of the Western Cape  
Caixa Privada X17  
Bellville  
7535  
África do Sul  
[www.acjr.co.za](http://www.acjr.co.za)

REFORMAR – Research for Mozambique  
Maputo  
Moçambique  
[reformar.researchformozambique@gmail.com](mailto:reformar.researchformozambique@gmail.com)  
[www.reformar.co.mz](http://www.reformar.co.mz)

# Índice

<b>Declaração de direitos autorais</b> .....	<b>2</b>
<b>Índice</b> .....	<b>3</b>
<b>Acrónimos e abreviações</b> .....	<b>4</b>
<b>1. Introdução</b> .....	<b>5</b>
<b>1.1 Sobre a submissão</b> .....	<b>5</b>
<b>1.2 Sobre as organizações que apresentam o relatório</b> .....	<b>5</b>
<b>2. Contexto sociopolítico</b> .....	<b>7</b>
<b>3. Questões substantivas</b> .....	<b>9</b>
<b>3.1. Artigo 6 – Direito à vida</b> .....	<b>9</b>
<b>3.2. Artigo 7 – Tortura e outros maus tratos</b> .....	<b>10</b>
<b>3.3. Artigo 9 – Detenção e prisão preventiva</b> .....	<b>12</b>
3.3.1. Mandado de Captura .....	12
3.3.2 Prisão preventiva.....	17
3.3.3 Caução.....	21
3.3.4 Habeas Corpus e reparação .....	21
<b>3.4. Artigo 10 – Tratamento de pessoas privadas de liberdade</b> .....	<b>22</b>
3.4.1. Superlotação .....	22
3.4.2. Segregação de reclusos.....	23
3.4.3. Higiene, cuidados de saúde e alimentação.....	23
3.4.4. Punição e maus tratos.....	24
<b>3.5. Artigo 14</b> .....	<b>25</b>
3.5.1. Integridade judicial.....	25
3.5.2. Direito de ser informado sobre as acusações .....	25
3.5.3. Direito à representação legal.....	26
3.5.4. Direito de ser julgado sem demora .....	26
3.5.5. Jovens nos tribunais .....	26
<b>3.6. Artigo 25 – Direito de voto</b> .....	<b>27</b>
<b>4. Conclusão</b> .....	<b>28</b>
<b>5. Recomendações</b> .....	<b>29</b>

# Acrónimos e abreviações

ACJR	Africa Criminal Justice Refom
CAT	Comité Contra Tortura
CPP	Código de Processo Penal
CRM	Constituição da República de Moçambique
DHD	Centro de Direitos Humanos e Desenvolvimento
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
HRW	Human Rights Watch
LDH	Liga dos Direitos Humanos
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
OPCAT	Protocolo Opcional da Convenção das Nações Unidas Contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanos ou Degradantes
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
RPU	Revisão Periódica Universal
SERNAP	Serviço Nacional Penitenciário
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
UIR	Unidade de Intervenção Rápida
UNCAT	Convenção das Nações Unidas Contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
UNSMR	Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos

# 1. Introdução

## 1.1 Sobre a submissão

Em Novembro de 2017, Moçambique devia apresentar o Relatório do Estado sobre a Implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), durante o período compreendido entre 2013 e 2017. Na preparação para o relatório alternativo da sociedade civil, a REFORMAR (Research for Mozambique) recolheu dados sobre a aplicação do PIDCP, em relação às questões de justiça criminal. Enquanto a submissão da sociedade civil ao Comité dos Direitos Humanos pretendia responder ao Relatório de Estado, o governo moçambicano ainda não apresentou o relatório. Assim sendo, a publicação do presente relatório pretende chamar a atenção para a ausência do Relatório do Estado e pressionar o governo a cumprir com as suas obrigações de submeter relatório e outras obrigações substantivas, conforme exigido pelo PIDCP. Esperamos também que este relatório ajude e contribua para futuras contribuições da sociedade civil sobre o assunto.

## 1.2 Sobre as organizações que apresentam o relatório

Este relatório foi preparado pela Reformatar – Research for Mozambique, com o apoio da Africa Criminal Justice Reform (ACJR).

ACJR é um projecto do Dullah Omar Institute, da Universidade de Western Cape. ACJR tem como seus objectivos pesquisa de qualidade, ensino e advocacia sobre a reforma da justiça criminal e dos direitos humanos em África. Apoia advocacia baseada em evidências e desenvolvimento de políticas, promovendo a boa governação e os direitos humanos nos sistemas de justiça criminal. O trabalho da ACJR está ancorado no direito internacional, regional e doméstico. Promove a reforma de políticas, leis e praticas baseadas em evidências. ACJR têm

um foco particular em uma monitoria eficaz sobre o sistema de justiça criminal, especialmente no que se refere à privação de liberdade.

REFORMAR – Research for Mozambique é uma organização de investigação, formação e advocacia que trabalha no sector da justiça criminal e direitos humanos em Moçambique e em outros países Africanos de língua portuguesa. Fundada em 2015, tem vindo a fornecer formação e investigação aplicada; ferramentas de advocacia para instituições governamentais, internacionais e organizações da sociedade civil.

## 2. Contexto sociopolítico

Moçambique tem uma população de 28. 861.863 milhões de pessoas.<sup>1</sup> A maioria da população é jovem, com mais de 10 milhões de crianças. Do total, 46% são considerados pobres e 12% da população é HIV positiva.<sup>2</sup>

Após a independência em 1975, Moçambique passou por uma guerra entre o partido no poder FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique), e a oposição, a RENAMO (Resistência Nacional de Moçambique), que terminou com uma nova constituição democrática em 1990 e a assinatura de um acordo de paz em 1992.

A Constituição de 1990 introduziu uma democracia multipartidária, e uma considerável gama de direitos, deveres, garantias e liberdades fundamentais que foram reforçados com a aprovação da Constituição de 2004. Há uma separação de poderes entre o judiciário, legislativo e executivo e o sistema jurídico é baseado no direito civil.

No entanto, após o acordo de paz entre a FRELIMO e a RENAMO, a animosidade entre o governo e a oposição manteve-se, resultando em conflitos armados esporádicos. Nos últimos anos, houve um aumento de crimes e abusos com motivação política, incluindo sequestros, massacres, execuções sumárias e tortura.<sup>3</sup>

Os confrontos começaram em 2013 e aumentaram em 2016 nas áreas rurais das regiões central e noroeste. A Lei de Amnistia foi promulgada em 2014, mas sem resultado imediato. A tensão chegou ao fim em Novembro de 2016.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ine.gov.mz/operacoes/censos/censo-2006/censo-2007/divulgacao-de-resultados-preliminares-do-iv-rgph-2017.pdf/view> (acessado aos 2 de Março de 2018).

<sup>2</sup> The World Fact Book. 2017 Report, disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/mz.html> (acessado aos 2 de Fevereiro de 2018).

<sup>3</sup> Human Rights Watch. 2007 World Report, disponível em: <https://www/hrw.org/world-report/2017/country-chapters/mozambique> (acessado aos 2 de Fevereiro de 2018).

O país está enfrentando graves problemas como a corrupção, a miséria, a fome e insatisfação das necessidades básicas. Isto é, apesar do crescimento económico, em média, a um ritmo anual entre 6% e 8% até 2015, mas, abrandando para 3,5% em 2016.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> The World Fact Book. 2017 Report, disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/mz.html> (acessado aos 2 de Fevereiro de 2018).



## 3. Questões substantivas

### 3.1. Artigo 6 – Direito à vida

O comentário geral n. 6 do PICDCP declara que o “ [Direito à vida] é o direito supremo do qual nenhuma derrogação é permitida mesmo em caso de emergência pública [...]. O Comité considera que os Estados partes devem tomar medidas não só para prevenir e punir a privação da vida por actos criminoso, mas também para assassinatos arbitrários por suas próprias forças de segurança”.<sup>5</sup>

No entanto, em Moçambique, assassinatos arbitrários e execuções extrajudiciais têm sido um problema persistente, e uma das preocupações mais urgentes dos defensores dos direitos humanos nos últimos anos. Em 2016, Moçambique viu um aumento destes assassinatos devido ao conflito entre o governo e o partido da oposição RENAMO. Membros das forças de segurança do governo e grupos armados ligados à RENAMO continuaram a cometer abusos com impunidade durante confrontos armados que iniciaram nos finais de 2014, que incluíram assassinatos, desaparecimentos forçados, sequestros, detenções arbitrárias e destruição de propriedade.<sup>6</sup>

O último relatório da Human Rights Watch (HRW) afirma que as forças de segurança do governo raptaram e sumariamente executaram pelo menos 83 pessoas nas províncias de Manica, Sofala, Tete e Zambézia, entre Novembro de 2015 e Dezembro de 2016.<sup>7</sup> As mesmas preocupações foram levantadas pela HRW no ano anterior<sup>8</sup> e por outras organizações

---

<sup>5</sup> UN Human Rights Committee (HRC), *CCPR General Comment No. 6: Article 6 (Right to life)*, 30 April 1982, Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/45388400a.html> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>6</sup> Mozambique: No Justice for Abuses Before Ceasefire. Prosecuting Security Force, Renamo Crimes Key for Enduring Peace, January 2018, Disponível em: <https://www.hrw.org/new/2018/01/12/mozambique-no-justice-abuses-ceasefire> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>7</sup> Human Right Watch, *World Report 2017, Mozambique: Events of 2017*, Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2018/country-chapters/mozambique> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018)

<sup>8</sup> Human Right Watch, *World Report 2016, Mozambique: Events of 2016*, Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/mozambique> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

internacionais, como a Amnistia Internacional,<sup>9</sup> bem como organizações nacionais de direitos humanos como a Liga dos Direitos Humanos<sup>10</sup> (LDH) e o Centro de Direitos Humanos e Desenvolvimento (DHD). No entanto, estes relatórios não são novos e foram citados como exemplos de violações graves dos direitos humanos durante a Revisão Periódica Universal (RPU) de Moçambique em 2011 e 2016.

Esses crimes permanecem quase sempre sem solução e despercebidos. O governo tem falhado em investigar minuciosamente, processar e punir os responsáveis. Uma das razões é a Lei da Amnistia 17/2014. As Nações Unidas condenaram as leis de amnistia como uma forma de impunidade.<sup>11</sup> Promulgada após a agitação, que desestabilizou a província de Sofala,<sup>12</sup> a Lei da Amnistia não contém quaisquer disposições prevendo reparação para as vítimas desses crimes.<sup>13</sup>

## 3.2. Artigo 7 – Tortura e outros maus tratos

Moçambique ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (UNCAT) e o seu Protocolo Facultativo (OPCAT).<sup>14</sup> Além disso, o enquadramento legislativo, ambos no artigo 40 da Constituição da República de Moçambique (CRM) e artigo 160 (i) do novo Código Penal<sup>15</sup> proíbem a tortura.

---

<sup>9</sup> Amnesty Internacional, Mozambique 2017/2018, Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/countries/africa/mozambique/report-mozambique/> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>10</sup> Liga dos Direitos Humanos, A crise dos Refugiados Moçambicanos no Malawi, 2016.

<sup>11</sup> United Nations A/56/156 <http://www.un.org/documents/ga/docs/56/a56156.pdf> (acessado aos 14 de Novembro de 2017). Ver também: Mallinder, L. (2017). Can Amnesties and International Justice be Reconciled?, *International Journal of Transition Justice*, Volume 1, segunda edição, paginas 208-230; Mallinder, L., McEvoy, K. (2011). Rethinking amnesties: atrocity, accountability and impunity in post-conflict societies. *Contemporary Social Science* \_Volume 6, 2011.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.dw.com/pt/tropas-moçambicanas-bloqueiam-acesso-a-sede-da-renamo-em-mar%C3%ADngué/a-17919033> (acessado aos 18 de Julho de 2018).

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.portugues.rfi.fr/africa/20140821-lei-de-amnistia-esquece-vitimas-do-conflito-em-mocambique> (acessado em 1 de Julho de 2018).

<sup>14</sup> UNCAT foi ratificada em 1999 e o OPCAT em 2014.

<sup>15</sup> Lei 35/2014.

Relatórios da sociedade civil, especificamente aqueles submetidos ao Comité contra a Tortura (CAT), em resposta ao Relatório Inicial de Moçambique submetido em 2013, lista uma série de casos documentados de tortura, incluindo abuso, agressões severas e uso excessivo da força por policiais, bem como por membros da Unidade de Intervenção Rápida (UIR) e varias outras formas de maus tratos nas prisões.<sup>16</sup>

Em 2015, o Relatório de Direitos Humanos do Departamento dos Estados Unidos de América (EUA) declarou que a tortura nas esquadras da Policia “permaneceu um problema” e que policiais frequentemente usaram força excessiva no acto de apreender, interrogar, deter suspeitos de crimes e lidando com reclusos. Um exemplo foi relatado pela Amnistia Internacional em Maio de 2016 quando Bendito Sabão, camponês da província de Manica foi detido arbitrariamente, torturado em detenção e, posteriormente disparado por supostos policiais do serviço secreto.<sup>17</sup> Ele sobreviveu, mas os perpetradores nunca foram levados à justiça.

Nas prisões de Maputo, verificou-se que quase 4% de preventivos foram agredidos (5% entre os homens e 3% entre as mulheres).<sup>18</sup> Mais identificados como perpetradores os outros preventivos, seguidos pela polícia (durante a detenção ou custódia policial). É problemático que haja relatos contínuos de maus tratos e abusos por parte da polícia. Polícias (bem como agentes penitenciários) carecem de treino

---

<sup>16</sup> Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, CEMO e Joint, Mozambique review of the provisions of article 19 on the Convention against Torture: Information for interative dialogue, Maputo, October 2013, Disponível em: [http://tbinternet.ohchr.org/treaties/CAT/shared%20Documents/MOZ/INT\\_CAT\\_NGO\\_MOZ\\_15464\\_E.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/treaties/CAT/shared%20Documents/MOZ/INT_CAT_NGO_MOZ_15464_E.pdf) (acessado aos 12 de Janeiro de 2018). Article 5 initiative, Submission by the Article 5 initiative on Policing and Imprisonment for the review of the Mozambique Consolidated Report 1994-2010 to the UN Committee against Torture to be considered at the 51<sup>st</sup> Session of CAT, [http://tbinternet.ohchr.org/treaties/CAT/shared%20Documents/MOZ/INT\\_CAT\\_NGO\\_MOZ\\_15428\\_E.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/treaties/CAT/shared%20Documents/MOZ/INT_CAT_NGO_MOZ_15428_E.pdf) (acessado aos 12 de Janeiro de 2018); Amnesty International, Mozambique submission to the United Nations Committee Against Torture. 51<sup>st</sup> Session of the United Nations Committee against Torture (de 28 de Outubro a 22 de Novembro de 2013), [http://tbinternet.ohchr.org/treaties/cat/shared%20documents/moz/int\\_moz\\_15401\\_e.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/treaties/cat/shared%20documents/moz/int_moz_15401_e.pdf) (acessado aos Janeiro de 2018).

<sup>17</sup> Mozambique: accused of being opposition member, shot at: Benedito Sabão, disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/afr41/4099/2016/en/> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>18</sup> Munting, L. and Redpath, J. The socio-economic impact of pre-trial detention in Kenya, Mozambique and Zambia, Dullah Omar Institute, 2016.

regular e abrangente sobre direitos humanos e a proibição de tortura e outros maus tratos. Policiais são treinados, mas é feito de maneira irregular e sem avaliar o impacto.<sup>19</sup>

### 3.3. Artigo 9 – Detenção e prisão preventiva

#### 3.3.1. Mandado de Captura

O Acórdão 4/CC/2013 do Conselho Constitucional é considerado inovador, uma vez que alterou o enquadramento legal que regula a detenção e a prisão preventiva.<sup>20</sup> O Conselho ordenou que, embora qualquer um possa prender uma pessoa no acto de cometer um crime (*flagrante delicto*)<sup>21</sup>, apenas a autoridade judicial pode autorizar uma detenção *fora flagrante delicto*.

A decisão foi feita para pôr fim a prisões arbitrárias e outros abusos de poder pela polícia. Por tanto, a autorização de detenção foi colocada no judiciário como um único órgão independente com tomada de decisão autónoma (ao contrário das instituições hierárquicas, como a polícia e procuradores). Também teve um impacto significativo sobre os direitos das vítimas e a captura de pessoas contra as quais existiam validas e bem fundamentadas queixas. Por exemplo, se uma vítima for agredida ou testemunha um crime, ela pode abrir uma queixa em uma esquadra da polícia, mas na sequência do Acórdão do Conselho Constitucional, o policial não pode prender supostos criminosos antes que um juiz emita um mandado de captura. A celeridade com que o mandado é emitido também é motivo de preocupação, pois há apenas um número limitado de juízes de instrução criminal.<sup>22</sup> Quando não há juízes responsáveis pela instrução, o

---

<sup>19</sup> Para uma avaliação sobre a formação policial na Escola Básica da Polícia em Matalane e na ACIPOL, Adriano Nuvunga, Borges Nhamirre, Jorge Matine e Tina Lorizzo, Militarização da Formação Policial em Matalane e na ACIPOL é preocupante, Centro de Integridade Publica, Newsletter 10/2016-Maio.

<sup>20</sup> Disponível em: <http://www.orh/law/Mozambique/revolution-pre-trial-detention-laws-mozambique> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>21</sup> Nos casos de flagrante delicto, o poder de detenção não depende apenas da polícia, mas também qualquer pessoa que testemunhe a prática de um crime.

<sup>22</sup> Por exemplo, em Maputo existem apenas dois juízes de instrução criminal numa cidade de 1.1 milhão de pessoas.

mandado pode ser emitido por outros juizes. Em um país com mais de 28 milhões de pessoas, existem cerca de 300 juizes. Entrevistas informais com pessoas que foram vítimas de crimes e abriram queixas em Maputo, confirmaram que houve longos atrasos devido à acúmulos de casos.<sup>23</sup> Isto significa que as vítimas são deixadas para trás enquanto os suspeitos permanecem livres. O sistema não fornece a protecção necessária e justiça às vítimas do crime.

Apesar do acórdão, alguns policiais continuam a prender pessoas por ofensas *fora flagrante delito*. Tem sido relatado que alguns policiais escondem pessoas detidas ilegalmente de procuradores, quando eles estão monitorando as detenções, considerando que eles são obrigados a fazer isso por lei.<sup>24</sup> Detenções sem mandado parecem acontecer mesmo em casos que envolvem crianças e jovens. Em 2015, uma pesquisa confirmou que a maioria dos jovens detidos inquiridos foi de facto detida sem um mandado de captura.<sup>25</sup> No entanto, existe suspeita de que a polícia esteja simplesmente agindo com base em seu próprio entendimento e interpretação do que seja *flagrante delito*, muitas vezes sem real compreensão das regras reais.<sup>26</sup>

Nós nos referimos à crianças, como pessoas menores de 18 anos. Em Moçambique, a idade de responsabilidade é de 16 anos e medidas especiais são aplicadas para pessoas com idade entre 16 e 21 anos de idade. Portanto, usaremos o termo “jovem” para referir jovens com menos de 21 anos (incluindo crianças entre 16 e 18 anos de idade), que têm responsabilidade criminal e devem ser tratadas diferentemente pelo sistema de justiça criminal.

## b) Legalização da detenção

---

<sup>23</sup>Entrevista informal feita com pessoas vítimas do crime. Maputo, Março de 2018.

<sup>24</sup>Entrevista informal com procuradores. Maputo, Novembro de 2017.

<sup>25</sup>Centro de Estudos Aquino de Bragança. (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI) for the Attorney General’s Office 2015. Crianças em conflito com a Lei – Em busca de uma Estratégia de Protecção em Moçambique. Relatório não publicado.

<sup>26</sup>Entrevista informal com o juiz do Tribunal Supremo, Maputo, Março de 2018.

O artigo 311 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que as pessoas presas devem ser levadas perante uma autoridade judicial no prazo de 48 horas após a detenção. A autoridade judicial legalizará então a detenção, se todos os procedimentos formais estão em vigor ou libertar a pessoa. Com a legalização, os prazos permitidos de detenção devem ser respeitados, dependendo do tipo de caso conforme prescrito pelo CPP.<sup>27</sup>

Dados precisos e confiáveis sobre o cumprimento da regra de 48 horas não estão disponíveis, mas há vários relatos e evidências anedóticas que sugerem a frequente violação desta regra.<sup>28</sup> Isto foi confirmado em outra pesquisa que descobriu que algumas crianças tinham sido detidas pela polícia por mais de 15 dias antes da legalização da sua detenção.<sup>29</sup>

A Linha do Procurador foi estabelecida para assistir pessoas a relatar suspeitas detenções ilegais à Procuradoria Geral da República, que é mandatada para monitorar detenções. Enquanto os procuradores monitoram detenções diariamente, a linha foi criada inicialmente para supervisionar as detenções feitas durante a noite e nos fins-de-semana, já que é provável que policiais prendam ilegalmente ou arbitrariamente nesses períodos.<sup>30</sup> O serviço agora funciona 7 dias por semana e 24 horas por dia.<sup>31</sup>

Embora a linha seja um desenvolvimento positivo, não há suficientes informações disponíveis sobre o serviço para avaliar seu escopo e eficácia. Seria importante e útil saber o número de chamadas atendidas, o número de casos assistidos, o número de acusações contra policiais, o número de policiais processados e sentenciados. Deve-se notar que a Circular Permanente n.º 1/G/PGR/2008 da Procuradoria-Geral da República estabelece diretrizes precisas de acção a ser

---

<sup>27</sup>De acordo com o CPP, existem três formas de processos criminais dependendo da gravidade das ofensas. São o processo Sumário (que não é acompanhado pela detenção) Polícia Correccional (ofensas puníveis com uma moldura penal de um a dois anos de prisão) e Querela (ofensas puníveis com pena de prisão de dois até 24 anos).

<sup>28</sup> US Department of State. Mozambique Human Rights Report 2015. Disponível em: <https://www.state.gov/documents/organization/265494.pdf> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>29</sup>Centro de Estudos Aquino de Bragança (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI), 2015.

<sup>30</sup>Disponível em: <http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/capital/33368-nas-esquadras-da-cidade-de-maputo-linha-do-procurador-reduz-detencoes-ilegais.html> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>31</sup>Não há um sistema centralizado ou número único disponível em todo o país. Diferentes números estão disponíveis em diferentes cidades e províncias em todo o país.

tomadas pelos procuradores na triagem. No entanto, parece que a triagem não seja realizada com a regularidade exigida, ou os procuradores não sejam suficientemente diligentes e rigorosos para cumprir as regras.<sup>32</sup> Também foi alegado que em muitos casos de suspeita detenção ilegal, os procuradores simplesmente libertam a pessoa sem abrir uma investigação contra os funcionários responsáveis, como regulamentado pelos Artigos 484 e 485 do Código Penal.<sup>33</sup> Os artigos 484 e 485 estabelecem claramente até oito anos de prisão para um funcionário público que conduza ou ordene uma detenção ilegal e/ou prisão. Isto provavelmente deve-se ao facto de que os procuradores e policiais trabalham juntos, muitas vezes estabelecendo relações profissionais estreitas, que poderiam ser quebradas com a abertura de uma investigação contra alguns dos agentes.

Estatísticas sobre o número de pessoas presas anualmente não estão disponíveis. Devido ao número desconhecido de capturas no país, não é possível estabelecer se o número de casos, acusações, e, portanto, as condenações são comparativamente inferiores às capturas feitas. Esta informação esclareceria se todas as detenções feitas são realmente necessárias. Procuradores e o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) deveria colocar menos ênfase na captura como um indicador de desempenho e, em vez disso, concentrar-se em investigações eficazes e eficientes medidas por acusações e pela taxa de condenação.

### c) Uso da força

Uma outra preocupação em relação à captura é o uso excessivo da força por policiais. A Constituição protege o direito à vida e proíbe a tortura (Artigo 40) e o CPP regula o uso da força. No entanto, o artigo 306 do CPP e o artigo 33 (2) da Lei da Polícia 16/2013 permitem o uso da força para prender uma pessoa sem esclarecer o nível de força, dando muita discricção à polícia no uso de força e poder discricionário para decidir se é razoável, necessário e proporcional.

---

<sup>32</sup> Centro Estudos Aquino Bragança (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI), 2015.

<sup>33</sup> Entrevistas com procuradores da cidade de Maputo. Outubro de 2017.

O artigo 33 da Lei 16/2013 estabelece que a polícia pode usar a força necessária, proporcional e razoável para superar uma resistência ilegal. As palavras como necessidade, proporcionalidade e razoabilidade são áreas cinzentas na protecção de direitos humanos, considerando que somente um juiz pode determinar quanta força pode ser considerada necessária, proporcional e razoável e, se a resistência do suspeito é ilegal. A lei não é suficientemente clara para limitar efectivamente o uso da força e servir como base legal para determinar a (il) legalidade do uso da força.

Houve vários relatos sobre o uso excessivo da força pela polícia, incluindo a privação de vida. Em Março de 2015, um policial atirou e matou um homem idoso que não tinha uma licença de bicicleta e supostamente resistiu quando o policial quis confiscar a bicicleta.<sup>34</sup>

#### d) Direito à privacidade

A defesa do direito à privacidade também gera preocupações. A Constituição garante o direito à privacidade em casa. Para fins de captura, é possível entrar na casa de alguém com um mandado durante o dia, mas à noite só pode ser feito com o consentimento do dono da casa ou residente.<sup>35</sup> Isso também é reiterado no CPP.<sup>36</sup> O artigo 7 da Lei 16/2013 dispõe que, em relação à busca de pessoas, os agentes policiais podem “exigir prova de identificação e revistar qualquer pessoa ou veículo suspeito”.<sup>37</sup> Não existem disposições na lei que regulam a busca de pessoas com relação a buscas, a remoção de roupas e revistas corporais. Também não há regulamentos sobre as informações que as pessoas devem receber antecipadamente quando elas estão prestes a ser revistas, os registos mantidos de buscas e bens confiscados, como é definido nas Diretrizes de Luanda.<sup>38</sup>

---

<sup>34</sup> US Department of State. Mozambique Human Rights Report 2015. Disponível em: <https://www.state.gov/documents/organization/252921.pdf> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>35</sup> No entanto, o código não é específico em termos das horas exactas de quando o dia começa e/ou termina.

<sup>36</sup> Artigos 300, 301 e 302. A excepção a esta regra diz respeito aos crimes como tráfico e uso de drogas (Artigo 66 da Lei 3/97).

<sup>37</sup> Lorizzo, T. Constitutionality of Criminal Procedure and Prison Laws in Africa – Mozambique, 2017.

<sup>38</sup> Ver as garantias processuais para a detenção nas Diretrizes de Luanda disponível em: [http://achpr.org/files/special-mechanisms/prisons-and-conditions-of-detention/guidelines\\_arrest\\_police\\_costody\\_detention.pdf](http://achpr.org/files/special-mechanisms/prisons-and-conditions-of-detention/guidelines_arrest_police_costody_detention.pdf) (acessado aos 15 de Abril de 2018).



#### e) Custódia policial

As condições de detenção nas celas policiais foram consideradas menos que satisfatórias, com os detidos mantidos em pequenas celas e superlotadas com luz e ventilação insuficientes. Os detidos geralmente têm permissão para deixar a cela apenas uma vez por dia.<sup>39</sup> Verificou-se também que, embora certas proteções se refiram a todos locais de detenção (por ex: proteção contra a tortura, e o direito à saúde), não existem regulamentos que estabeleçam normas mínimas em respeito ao acesso a alimentos e saneamento em custódia policial.<sup>40</sup>

### 3.3.2 Prisão preventiva

Neste relatório, diferenciamos entre detenção e prisão preventiva para distinguir entre detenção que ocorre no momento da captura e até a legalização da detenção por uma autoridade judicial, e a detenção após a sua legalização e enquanto aguarda julgamento (a seguir “prisão preventiva”).

O Código de Processo Penal define os períodos máximos de prisão preventiva. Este período é determinado pelo tipo de acusação contra o arguido, como de *Polícia Correccional* (por ofensas puníveis com pena de prisão de mais de um ano e até dois anos) e *Querela* (por ofensas puníveis com pena de prisão com mais de dois anos).

Para ofensas de *Polícia Correccional*, a prisão preventiva não pode exceder 20 dias, 40 dias para ofensas de *Querela* e 90 dias de prisão preventiva para crimes abrangidos pela jurisdição exclusiva do SERNIC.<sup>41</sup> O segundo período define os prazos a partir da notificação da acusação

---

<sup>39</sup> Centro Estudos Bragança (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI), p. 57. 2015.

<sup>40</sup> Lorizzo, T. Constitutionality of Criminal Procedure and Prison Laws in Africa – Mozambique, 2017.

<sup>41</sup> Artigo 19 da Lei 16/2013 estabelece que “a responsabilidade do SERNIC é de conduzir a investigação de crimes tais como falsificação de documentos, sequestro, tráfico de pessoas, corrupção, produção, desenvolvimento, comércio e tráfico ilícito de plantas, ...] aplicável ao narcotráfico e ao consumo [...]”.

até que o julgamento seja proferido pelo Tribunal (*Despacho de Pronuncia de 1ª Instancia*).<sup>42</sup> A tabela 1 resume estes prazos:

Tabela 1

	1º período	2º período	Duração total
<i>P. Correccional</i>	20 Dias	3 Meses	3 Meses e 20 dias
<i>Querela</i>	40 Dias	4 Meses	5 Meses e 10 dias
Investigação Preliminar do SERNIC	90 Dias	3 Meses para <i>P. Correccional</i> 4 Meses para <i>Querela</i>	6 Meses 7 Meses

Estes requisitos são complicados até para os juristas e juízes que devem aplica-los. Há evidências que sugerem que alguns juízes não considerem os dois prazos como separados, mas sim como um único prazo geral para basear a sua tomada de decisão.<sup>43</sup>

Instrumentos jurídicos internacionais recomendam que a prisão preventiva ocorra somente quando absolutamente necessária e onde não há outras alternativas disponíveis.<sup>44</sup> Isto é ecoado nas Diretrizes de Luanda, bem como no artigo 9 do PIDCP, que estabelece que não deve ser regra geral que as pessoas que aguardam julgamento sejam detidas, e a liberdade pode estar sujeita à garantias para comparecer perante o julgamento em qualquer etapa do processo judicial. O Código Penal introduziu em 2015 medidas alternativas à prisão preventiva, fortalecendo o quadro geral para evitar a prisão preventiva. No entanto, alguns juízes ainda não estão a aplicar medidas alternativas argumentando que estão aguardando o Código de

<sup>42</sup>O Tribunal da 1ª Instância é o Tribunal onde o processo foi aberto. Não se refere a uma decisão de um Tribunal de Apelação.

<sup>43</sup> Entrevistas com juizes da cidade de Maputo.

<sup>44</sup> A declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos as Regras Mínimo Padrão para o Tratamento de Reclusos, as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão são alguns dos instrumentos jurídicos Internacionais.

Execução de Penas e Medidas Privativa e não Privativas de Liberdade,<sup>45</sup> que encontra-se actualmente na Assembleia da República, enquanto outros tomaram iniciativas e já aplicam as alternativas, embora inconsistentemente e com base na sua própria interpretação.

Os últimos dados do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) em Fevereiro de 2017 indica que 36% do total da população carcerária está em prisão preventiva.<sup>46</sup> Houve um ligeiro aumento de prisão preventiva nos últimos anos. Em 2015, 32,5% dos presos eram os presos preventivamente,<sup>47</sup> um ligeiro aumento de 31% em 2014.<sup>48</sup>

Existem pesquisas limitadas com dados confiáveis sobre a duração média da prisão preventiva em Moçambique. No entanto, vários relatórios apontam que a duração da prisão preventiva continua a ser um problema.<sup>49</sup> Um estudo sobre as condições de detenção em dez prisões moçambicanas encontrou muitos casos de presos provisórios detidos há mais de um ano. Isso se deve em parte ao número inadequado de juizes e procuradores. Por exemplo, nem todos os distritos do país têm magistrados permanentes, o que não só prolonga a detenção, mas também enfraquece a capacidade de avaliar a legalidade de sua detenção continuada.

Os resultados da pesquisa de 2014 observaram que o tempo da acusação contra um detido para o tribunal variou de 9 a 854 dias com base numa amostra de quatro tribunais, na cidade de Maputo.<sup>50</sup> Quase um quarto dos casos levou mais de 90 dias, o período máximo para a primeira fase. Em pelo menos 3% dos casos em que uma pessoa foi detida, o procurador absteve-se de acusar. Outra pesquisa notou que nos tribunais provinciais da Beira, Maputo, Nampula, Tete e Gaza, a taxa de condenação era de 70% com 30% dos réus absolvidos. Embora a taxa de condenação seja relativamente alta, os esforços devem ser para garantir que, o processo

---

<sup>45</sup> Disponível em <http://www.oam.org.mz/wp-content/uploads/2017/07/C%93DIGO-DE-EXECUCAO-DAS-PENAS-Anteprojecto-1-de-Junho-2017.pdf> (acessado aos 20 de Abril de 2018).

<sup>46</sup>Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP). Pela Humanização do Sistema Penitenciário. Hotel Radisson. Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2017.

<sup>47</sup>Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/country/mozambique> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>48</sup> US Department of State, Human Right Report 2016. Mozambique. Disponível em: <https://www.state.gov/documents/organization/265494.pdf> (acessado aos 24 de Janeiro de 2018).

<sup>49</sup>Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, CEMO e Joint, 2013. Iniciativa do Artigo 5, 2013. Amnistia Internacional, 2013.

<sup>50</sup>Centro de Direitos Humanos (CDH), 2014. Auditoria ao Regime e Práticas da Prisão Preventiva em Moçambique.

devido seja seguido, as evidências sólidas e a detenção efectivamente usada como medida de último recurso, sem violar o direito à liberdade.<sup>51</sup>

Também é preocupante que a detenção seja frequentemente usada para *crimes sumários*. Os crimes sumários deviam ser ouvidos imediatamente sem o tribunal ordenar a detenção. No entanto, mesmo no caso de jovens, onde os tribunais geralmente devem ser mais tolerantes, os crimes sumários envolvem prisão preventiva. Ainda mais preocupante é a prisão preventiva nesses casos. Dois exemplos foram encontrados onde os jovens aguardavam julgamento por mais de 480 dias. Outros exemplos incluíam um caso de prisão preventiva de 180 dias e uma de 90 dias.<sup>52</sup>

A prisão preventiva prolongada não só compromete o direito a um julgamento rápido e justo, como também tem sérias consequências sociais e económicas. Foi confirmado que existe um impacto socioeconómico significativo nos detidos, as suas famílias e agregados familiares, em Moçambique.<sup>53</sup> O impacto pode ter consequências negativas das quais, uma família se esforça muito para recuperar. Quando o detido é do sexo feminino, o impacto é muito grave para os seus filhos.<sup>54</sup>

Entrevistas com preventivos no *Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo* e seus visitantes, revelaram que, antes da detenção, os detidos tendiam a residir com suas famílias e eram parte integrante do bem-estar emocional, social e económico das famílias, muitas das quais eram responsáveis por toda a renda do agregado.<sup>55</sup> A detenção continuada do preventivo, na maioria dos casos, diminuiu a renda do agregado familiar.<sup>56</sup> Além disso, também sobrecarrega a família, os custos adicionais como visitar os preventivos, (custos de transporte, alimentação e outras necessidades que são levadas).<sup>57</sup> O direito à educação de crianças com pais presos foi claramente afectado pela detenção, devido a uma perda de recursos. Muitos

---

<sup>51</sup>Centro de Direitos Humanos (CDH), 2014. Auditoria ao Regime e Práticas da Prisão Preventiva em Moçambique.

<sup>52</sup>Centro Estudos Aquino Bragança (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI), 2015.

<sup>53</sup>Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

<sup>54</sup>Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

<sup>55</sup> Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

<sup>56</sup> Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

<sup>57</sup> Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

mencionaram seus filhos terem que se mudar e morar com outro familiar ou até mesmo com seus vizinhos. Verificou-se também que o encarceramento afectou as relações com família e amigos, e ambos os detidos e suas famílias frequentemente sofrem stress e depressão.<sup>58</sup>

### **3.3.3 Caução**

No estudo anteriormente citado sobre o impacto socioeconómico da prisão preventiva, constatou-se que 41% dos preventivos ainda não tinham ido ao tribunal para pedir caução. Cerca de 29% disseram que “sabiam que não podiam requerer a caução” ou pensava que “a acusação não permitia a caução” e 16% disseram que não podia pagar a caução, e isso era a razão pela qual eles estavam detidos. É preocupante que os valores da caução sejam excessivamente superiores aos rendimentos medianos, e até US 8.000, enquanto a maioria dos preventivos recebia o salário mínimo mensal de US 95.<sup>59</sup>

### **3.3.4 Habeas Corpus e reparação**

O artigo 66 da CRM prevê o direito de contestar a detenção ilegal e o prazo dentro do qual o tribunal deve decidir sobre tal pedido. O CPP define as motivações para aplicação de um habeas corpus, sendo: a prisão foi ordenada por alguém que não detenha essa autoridade; detenção/prisão por um acto que a lei não prevê para a detenção e prisão; prazos expirados para a detenção preventiva e duração da sentença. Ele também define os elementos que a solicitação por escrito deve conter e que uma decisão deve ser tomada dentro de oito dias.<sup>60</sup> Há indícios de que desde 2016, o número de pedido de habeas corpus tenha aumentado. Pesquisas precisam ser conduzidas para verificar isso.

---

<sup>58</sup> Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

<sup>59</sup> Muntingh, L. and Redpath, J. 2016

<sup>60</sup> Artigos 321, 314 e 316 do Código do Processo Penal.

Em termos de compensação, o artigo 58.º da CRM é bastante vago, provendo o direito de exigir uma indemnização geralmente relacionadas à “violações dos direitos fundamentais [de pessoas] causadas por actos ilegais de agentes públicos”. Dentro dos últimos anos, relatórios de organizações internacionais e nacionais apresentaram repetidamente quantas vítimas de violações de direitos humanos acharam difícil exercer o seu direito de reparação.<sup>61</sup> Não existem informações publicamente disponíveis sobre a existência ou não de processos cíveis bem sucedidos por detenção e prisão ilegal.

### 3.4. Artigo 10 – Tratamento de pessoas privadas de liberdade

Existem vários problemas na implementação da obrigação legal dos Estados em fornecer humanas e dignas condições de detenção. Deve-se enfatizar que a revisão das UNSMR trouxe muito mais clareza sobre esta questão nos casos em que a legislação interna não seja clara.

#### 3.4.1. Superlotação

A superlotação continua sendo um problema sério em muitos centros de detenção moçambicanos. Em Novembro de 2016, o nível médio de ocupação foi de 206,3%.<sup>62</sup> Em algumas instalações, a situação é ainda pior: em Xai-xai tinha 406 pessoas numa prisão construída para 50 pessoas ou seja, uma ocupação de 812%. Em Lichinga, era de 736%, em Tete era de 610% e em Sofala, na Beira, de 604%.<sup>63</sup> Em Xai-xai havia 58 reclusos detidos em uma cela com cerca de 12m<sup>2</sup> ou seja, menos de 0.3m<sup>2</sup> por recluso, sendo o mínimo padrão

---

<sup>61</sup> Disponível em: [http://www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/Mozambique\\_Obstaculos\\_Justica.pdf](http://www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/Mozambique_Obstaculos_Justica.pdf) (acessado aos 10 de Agosto de 20 )

<sup>62</sup>Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), 2017.

<sup>63</sup>Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), 2017.

correspondente a 3,5m<sup>2</sup>.<sup>64</sup> As razões para a superlotação são os processos judiciais morosos, grande número de detenções ilegais e falta de formas alternativas de punição por pequenas ofensas.<sup>65</sup>

### **3.4.2. Segregação de reclusos**

Ao contrário das regras, os reclusos sentenciados e os não sentenciados não estão segregados e estão sujeitos às mesmas condições de detenção. Isto é supostamente devido à infraestruturas prisionais inadequadas.

Além disso, foi relatado que em algumas instalações (por exemplo Nampula e Xai-xai), os jovens não são separados dos adultos – uma grave violação dos padrões e normas internacionais. Também foi relatado que não há programas especializados para jovens.<sup>66</sup>

### **3.4.3. Higiene, cuidados de saúde e alimentação**

O envelhecimento e a deterioração das infraestruturas carcerárias estão afectando negativamente as condições de detenção. Isto visto juntamente com a grave superlotação discutida acima, na maioria das prisões, simplesmente não existem condições mínimas de detenção humana. O relatório de 2014 detectou:

- Em algumas prisões, foi relatado que os reclusos não recebem sabão (Chibuto e Xai-Xai).
- Em algumas instalações, os presos tem acesso aos chuveiros duas vezes por semana (Moatize e Tete). A prisão de Rapale tem um abastecimento de água irregular e a água é levada duas ou três vezes por semana a partir de um rio.
- O número de refeições servidas por dia varia em algumas prisões, sendo servidas por uma ou duas vezes ao dia.

---

<sup>64</sup>Centro de Direitos Humanos (CDH), 2014.

<sup>65</sup>Human Rights Watch, World Report, 2016.

<sup>66</sup>Muntingh, L. and Redpath, J. 2016.

- Os presos que necessitam de uma dieta prescrita por médicos não recebem tal dieta.
- As camas e as roupas de cama parecem estar em total falta de fornecimento ou não são fornecidas a todos.
- Muitas vezes é relatado que o serviço de saúde carcerário não tem acesso ao equipamento e medicamentos necessários para prestar cuidados médicos adequados.
- A qualidade dos cuidados de saúde a que os reclusos têm acesso foi avaliada no geral como inadequada.
- No que diz respeito aos reclusos com deficiência física, há muito pouco ou nenhuma provisão feita para suas necessidades.<sup>67</sup>

A taxa de mortalidade dos reclusos em certas prisões (por exemplo Nampila e Rapale) foi considerada excessiva.<sup>68</sup> Isto exigiria uma investigação mais aprofundada sobre se esses incidentes estejam relacionados a um acesso deficiente à saúde, cuidados e/ou condições de detenção que poderiam ser abordados.

#### **3.4.4. Punição e maus tratos**

O confinamento solitário é frequentemente usado como castigo. A duração deste tipo de confinamento é relatado como sendo excessivo e, em alguns casos, pode até durar cerca de 120 dias.<sup>69</sup> Mesmo períodos mais curtos de 15 dias podem ser considerados como punição desumana e maus tratos, como a UNSMR regula que esse seja o máximo.<sup>70</sup>

---

<sup>67</sup> *Condições de Detenção*, em Centro de Direitos Humanos (CDH), 2014. Auditoria ao Regime e Práticas de Prião Preventiva em Moçambique.

<sup>68</sup> *Condições de Detenção*, em Centro de Direitos Humanos (CDH), 2014. Auditoria ao Regime e Práticas de Prião Preventiva em Moçambique.

<sup>69</sup> *Condições de Detenção*, em Centro de Direitos Humanos (CDH), 2014. Auditoria ao Regime e Práticas de Prião Preventiva em Moçambique.

<sup>70</sup> A regra 44 da UNSMR estabelece: “para efeitos destas regras, o confinamento solitário deve referir-se ao confinamento de prisioneiros de 22 horas ou mais por dia sem contacto humano. O prolongamento do confinamento solitário refer-se á ao confinamento solitário por um período de tempo de 15 dias consecutivos no máximo” disponível em: <https://cdn.penalrefom.org/wp-content/uploads/1957/06/ENG.pdf> (acessado aos 21 de Fevereiro de 2018).



## 3.5. Artigo 14

### 3.5.1. Integridade judicial

A corrupção é considerada um problema significativo no sistema judicial e o Relatório sobre a Corrupção em Moçambique afirma que subornos e pagamentos irregulares são frequentemente usados em troca de decisões judiciais favoráveis.<sup>71</sup> O entendimento geral é que, o judiciário é politizado e frequentemente sofre interferência e controlo pelo partido no poder, FRELIMO. Existe similarmente a percepção de que as nomeações judiciais estejam sujeitas a confirmar a afiliação à FRELIMO. Assim, 69% dos moçambicanos percebem que o sistema judiciário é corrupto.<sup>72</sup>

### 3.5.2. Direito de ser informado sobre as acusações

O direito de ser prontamente informado sobre as acusações feitas contra uma pessoa que tenha sido presa e detida é indiscutível e foi prescrita pela legislação internacional e doméstica. Contudo, este direito básico muitas vezes não é respeitado e os indivíduos que são presos e detidos nem sempre estão cientes ou informados sobre as razões da sua detenção. Um estudo de 2016 constatou que, em Maputo, para 24% dos detidos, demorou-se cerca de dois dias ou mais para serem informados das acusações contra eles e para 5% demorou um mês ou mais. O mais longo lapso de tempo antes de ser informado sobre as acusações foi de 90 dias.<sup>73</sup>

---

<sup>71</sup>Disponível em: <https://www.business-ant-corruption.com/country-profiles/mozambique> (acessado aos 21 de Janeiro de 2018).

<sup>72</sup>Disponível em: <https://www.transparency.org/gcb2013/country?country=mozambique> (acessado aos 21 de Janeiro de 2018).

<sup>73</sup>Mountinh, L. e Redpath, J, 2016.

### **3.5.3. Direito à representação legal**

A lei prevê o direito dos cidadãos de aceder aos tribunais e o direito à representação legal, mesmo não podendo pagar. Não podendo pagar advogados privados, muitos dos arguidos não tem, frequentemente, representação devido à falta de pessoal na assistência jurídica prestada pelo Estado. Verificou-se também que 54% dos detidos receberam assistência legal, principalmente do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) – a instituição governamental que presta apoio legal. O IPAJ aumentou seus serviços nos últimos anos e em 2014 o IPAJ operava em 140 distritos e empregava 38 advogados e 485 assistentes jurídicos. Assistiu 90 898 casos em tribunal e mediou 47 123 casos.<sup>74</sup> Em 2016 o IPAJ atendeu 183 242 casos, dos quais 70 221 foram mediados. Isto representa um aumento de 102% na carga total de casos em dois anos. No entanto, a acessibilidade do serviço precisa ser melhorada para responder às crescentes necessidades da população e atender às necessidades básicas em relação aos direitos das pessoas acusadas e detidas. O suborno do pessoal do IPAJ também foi citado como uma preocupação que afecta a percepção que as pessoas têm sobre o IPAJ.<sup>75</sup>

### **3.5.4. Direito de ser julgado sem demora**

A secção anterior sobre a prisão preventiva já indicava que, em alguns casos, há de facto atrasos na finalização de casos, o que compromete seriamente o direito a um julgamento justo.

### **3.5.5. Jovens nos tribunais**

Os jovens diferem dos adultos em seu desenvolvimento físico e psicológico e assim como das suas necessidades educacionais e emocionais. Estas diferenças formam a base para a sua

---

<sup>74</sup>Entrevista com o Director do IPAJ, Outubro de 2017.

<sup>75</sup>Mountinh, L. e Redpath, J, 2016.

menor culpabilidade quando estão em conflito com a lei e uma razão para um sistema separado de justiça juvenil que proporcionaria um tratamento diferente, tendo em mente os melhores interesses dos jovens e enfatizando os objectivos de reabilitação e justiça restaurativa.

De acordo com um estudo de 2015, os princípios e as regras específicas para protecção especial de jovens em conflito com a lei em qualquer processo judicial, contida na Lei n.º 7/1008 de 9 de Julho, estão ainda longe de ser observados.<sup>76</sup> Uma preocupação levantada é que muitos jovens são julgados como adultos, raramente se beneficiando, por exemplo a partir do estipulado no artigo 84 da lei acima citada, permitir que os jovens recebam penas alternativas e, em especial, sentenças de prisão suspensa. Houve casos em que sentenças de prisão foram impostas quando jovens eram réus primários, tendo mostrado arrependimento e os bens roubados devolvidos.<sup>77</sup> Essas medidas retributivas claramente subvertem o melhor interesse dos menores e, em última análise, tem impacto significativo em seu bem-estar.

### 3.6. Artigo 25 – Direito de voto

O artigo 25 (b) do ICCPR prescreve que todo cidadão tem direito a votar.

A Lei n. 12/2014 de 23 de Abril,<sup>78</sup> sobre a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República afirma no artigo 10: “São eleitores os cidadãos moçambicanos de ambos os sexos que, à data das eleições, tenham completado dezoito anos de idade, estejam regularmente recenseados<sup>79</sup> e não estejam abrangidos por qualquer incapacidade prevista na presente Lei”. O artigo 12 estabelece quem é excluído da votação “a) os interditos por sentença com transito em julgado e b) os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não

---

<sup>76</sup>Centro de Estudos Aquino Bragança (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI), 2015.

<sup>77</sup>Centro de Estudos Aquino Bragança (CESAB) e Civil Society Reform Initiative (CSPRI), 2015

<sup>78</sup>A Lei n. 11/2014 sobre a eleição dos membros das Assembleias Provinciais e a Lei n. 10/2014 sobre eleição do Presidente do Conselho Municipal e dos membros da Assembleia Municipal apresentam os mesmos requisitos de capacidade eleitoral activa e passiva.

<sup>79</sup>Em Moçambique, há exigência legal de registo no cadastro eleitoral antes de cada eleição e posse de um cartão de eleitor recém-emitido para poder votar.

estejam interditos por sentença, quando internados em estabelecimento psiquiátrico ou como tal declarados por atestado passado pela Junta Médica”.

No entanto, o direito ao voto por parte dos reclusos não está acontecendo. Em comparação, a vizinha África do Sul permite que todos os reclusos votem após dois julgamentos do Tribunal Constitucional.<sup>80</sup>

As únicas pessoas excluídas são pessoas que tentaram registar-se ou registaram-se por meios fraudulentos; pessoas declaradas de mentalmente instáveis; e pessoas detidas ao abrigo da Lei dos Cuidados de Saúde Mental.<sup>81</sup>

## 4. Conclusão

Nos últimos três anos, Moçambique fez progressos significativos no desenvolvimento do quadro legal do sistema de justiça criminal. A já progressiva legislação nacional foi reforçada pela ratificação do OPCAT e uma série de relatórios estaduais foram submetidos aos mecanismos dos tratados internacionais. Alguns desenvolvimentos a nível legislativo e jurisprudencial nacional são o Código Penal, que criminaliza a tortura e introduz penas alternativas à prisão, bem como o Acórdão 4//CC/2013 do Conselho Constitucional, que regula o procedimento de detenção. No entanto, a implementação completa desses mecanismos ainda deve ser vista. Relatórios de organizações internacionais e nacionais, bem como estudos na área da justiça criminal no país relatam preocupações consideráveis e uma série de violações dos direitos humanos no país.

O relatório avaliou a implementação do PIDCP em relação às fases específicas do processo de justiça criminal, como detenção, prisão preventiva, sentença de prisão e tratamento e condições em locais de detenção. Preocupações sobre o uso da força, tortura e maus tratos, legalização da detenção e direito à privacidade foram identificados na fase da detenção.

---

<sup>80</sup> *August and Another v Electoral Commission and Others* 1999 (4) BCLR (CC) and *Minister of Home Affairs v National Institute for Crime Prevention (NICRO)* 2004 (4) BCLR 445 (CC).

<sup>81</sup> Alteração da Lei Eleitoral pelo acto 34/2003 disponível em: [http://saflii.org/za/legis/num\\_act/elaa2003234.pdf](http://saflii.org/za/legis/num_act/elaa2003234.pdf) (acessado aos 15 de Abril de 2018).

Enquanto a polícia é repetidamente criticada pelo seu desempenho, os procuradores e a autoridade judicial também têm responsabilidade pelo respeito dos direitos humanos das pessoas.

A prisão preventiva ainda é usada para casos de crime sumário e para infracções menores onde a detenção pode ser evitada. Pesquisas demonstraram o impacto considerável da prisão preventiva na vida social e económica de quem é detido bem como da sua família. A caução muitas vezes não é utilizada e, quando concedida, os valores a serem pagos são excessivos.

Finalmente, as condições nos locais de detenção são preocupantes, como é o caso da superlotação severa e falta de saneamento básico. Os jovens são frequentemente tratados como adultos, não apenas durante o julgamento, mas também na prisão onde muitas vezes não há segregação dos outros reclusos.

A seguir estão listadas as recomendações para o desenvolvimento futuro dos direitos civis e políticos relacionados à justiça criminal no país.

## **5. Recomendações**

- Assassinatos arbitrários, uso excessivo da força, prisão e detenção arbitrárias, bem como torturas e outras formas de maus tratos devem ser evitadas e os autores desses crimes responsabilizados. A polícia deve receber formação contínua sobre os requisitos legais para detenção e o impacto da prisão e detenção. Sistemas rigorosos de monitoria precisam ser instituídos para evitar prisões ilegais. Os procuradores que supervisionam locais de detenção devem investigar e processar judicialmente oficiais que não estão cumprindo a lei. No geral, a responsabilidade do governo tem que ser abordada e melhorada, especialmente em relação a alegações que envolvem agências de aplicação da lei.

- Todos cidadãos devem estar cientes dos seus direitos consagrados e garantidos pela Constituição. A consciencialização através de campanhas de educação cívica melhoraria o conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades. Apenas cidadãos

informados podem invocar seus direitos e tomar os passos para relatar violações de direitos no sistema de justiça criminal.

- Os tribunais devem considerar seriamente em cada caso a adequação da prisão preventiva e investigar todas as outras formas de garantir a participação do arguido no julgamento. Tribunais precisam estar cientes do impacto inevitável e grave da prisão preventiva, causando danos desproporcionados aos preventivos e às famílias afectadas quando utilizados em excesso. Além disso, os tribunais devem ser encorajados e apoiados a usarem opções de sentenças não custodiais. Isso pode exigir formação abrangente e contínua dos procuradores e juízes bem como informar aos cidadãos acusados dessas opções de condenação.

- Pessoas acusadas devem ser julgadas dentro de um prazo razoável, a fim de garantir um julgamento justo. Isto exigiria recursos adicionais, treinamento e mais procuradores e juízes.

- Os tribunais devem garantir que a caução seja concedida quando todos requisitos legais são cumpridos e não exceda os meios financeiros dos arguidos.

- As condições de detenção devem ser melhoradas. É essencial que medidas sejam desenvolvidas e implementadas para reduzir a superlotação nos locais de detenção. O Ministério da Saúde deve implantar mais pessoal da saúde em locais de detenção e projectos agrícolas autossustentáveis devem ser criados e implementados para melhorar a dieta dos reclusos.

- É necessário dispor de mecanismos de denuncia para todas as pessoas que desejam denunciar actos de tortura e maus tratos em locais de detenção e saber onde e sob quais circunstâncias isso acontece. Por tanto, ter vias acessíveis e seguras para fazer reclamações, e estabelecer um sistema independente de reclamações são medidas para prevenir e combater a tortura e os maus tratos.

- No que diz respeito aos jovens, é necessário que haja uma limitação estrita à privação de liberdade, especialmente antes da sentença e que ela só deve ser usada como medida de último recurso. Programas de educação e reabilitação devem ser parte integrante de todos os centros de detenção, mas particularmente quando os detidos são jovens.

- Assegurar que todos os adultos reclusos tenham o direito e a possibilidade de votar nas eleições como previsto por lei.